



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

*

02
1968

PROJETO DE LEI Nº 10/68

(Autoriza a Prefeitura a incentivar e a promover a educação e a cultura e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM DECRETA E EU, PEDRO AUGUSTO RANGEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal, através da Diretoria de Assis-
tência Social, deverá sob todos os meios e formas ao
seu alcance, promover o incentivo à educação, à cultu-
ra, ao ensino e à instrução.

Parágrafo 1º - A execução do disposto neste artigo compreenderá a
realização de certames culturais, a divulgação de
trabalhos escolares, a outorga de prêmios ou diplo-
mas aos reais valores que houverem se destacado -
nas diversas escolas existentes no Município.

Parágrafo 2º - Sempre que possível, a Prefeitura fará realizar so-
lenidades para a outorga dos prêmios ou, pelo me-
nos, revestirá tais atos de forma especial, procu-
rando sensibilizar a todos para uma sadia competi-
ção em prol de melhores classificações ou resulta-
dos.

Artigo 2º - A promoção e o incentivo de que trata o artigo ante-
rior compreenderão ainda:

- a) o apoio a toda e qualquer iniciativa que, a crité-
rio do Prefeito Municipal, venha a concorrer para
a divulgação do nome da cidade e do Município;
- b) a participação em promoções particulares que se -
enquadrem nos dispositivos desta lei;
- c) a publicação em órgãos da imprensa escrita, fala-
da ou televisada de documentários sobre a aplica-
ção de normas ou a execução de serviços que visem
a promoção social da comunidade local e o bem-es-
tar da população;
- d) a divulgação de aspectos físico-territoriais, cul-
turais, econômicos e sociais, de âmbito geral, que
visem maior conhecimento do Município e de suas -
atividades pelos próprios membros da comunidade -
local e pelos de outras comunidades.

Artigo 3º - As solenidades ou promoções que estiverem relaciona-

Sally

03
786



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

*

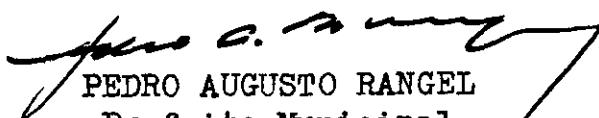
relacionadas com as atividades ou com os alunos -
dos parques de recreação infantil ou de qualquer -
outra escola de nível primário ou pré-primário do
Município, deverão se realizar no mês de outubro,-
durante a "Semana da Criança".

Artigo 4º - A autorização do Prefeito Municipal às promoções -
de que trata esta lei será dada sempre após relatório pormenorizado oferecido pela Diretoria de Assistência Social.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a aprovação desta lei -
correrão por conta de verbas próprias constantes em
orçamento, suplementadas se necessário fôr.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, 27 de junho de
1968 - IV Ano da Emancipação.


PEDRO AUGUSTO RANGEL
Prefeito Municipal